



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Rua Sérgio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.063-380
Telefone: (84) 3215-4531 – Fax: (84) 3231-8622
Site: www.corregedoria.tjrn.jus.br – E-mail: corregedoria@tjrn.jus.br

Ofício Circular nº 1845/2014-CGJ-FCRCPN/RN

Natal, 18 de junho de 2014.

As Suas Senhorias os Senhores
Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Ata de reunião do Conselho Gestor do Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor(a) Notário (a) e Registrador (a),

Cumprimentando-o(a), encaminho cópia da ata de reunião do Conselho Gestor do Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Norte, realizada em 18 de junho do corrente ano, na sede deste Órgão Corregedor, para conhecimento e providências.

Aproveito o ensejo para alertar que, de acordo com o art. 347-A do Código de Normas deste órgão, para instruir habilitação para casamento, não será necessária certidão de nascimento atualizada (2ª via) se o próprio Oficial de Registro puder certificar nos autos que não houve alteração do estado civil do nubente, o que ocorrerá quando o registro de nascimento/casamento do nubente fizer parte do acervo da serventia extrajudicial. Inclusive, a cobrança ou a expedição gratuita para futura compensação da 2ª via de certidão de nascimento nessa situação poderá caracterizar falta funcional a ser investigada em apuração disciplinar pelo Juízo Corregedor Permanente.

Atenciosamente.

Vivaldo Pinheiro
Corregedor Geral da Justiça




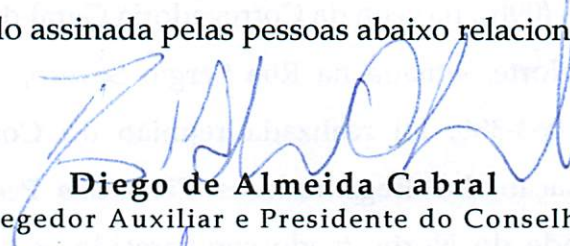
**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS
REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

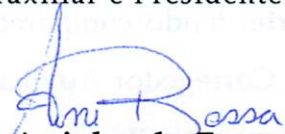
Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18/06/2014), a partir das nove horas (09h), na sede da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, foi realizada reunião do Conselho Gestor do Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo comparecido os seguintes membros **Diego de Almeida Cabral**, Juiz Corregedor Auxiliar e Presidente do Conselho Gestor; **Francisca Anicleuda Fernandes Bessa** e **Leonardo Britto Germoglio**, servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e membros do Conselho Gestor, **Francisco de Araújo Fernandes**, Presidente da ANOREG/RN, **Eliana Viana de Sousa**, Notário e Registrador do Ofício único de Notas de São José de Campestre/RN e membro do Conselho do Gestor, **Francisco Benício da Costa**, Notário e Registrador do 2º Ofício de Notas de Macaíba/RN e membro do Conselho Gestor. Aberta a reunião, foi discutida a atual situação deficitária do FCRCPN que foi retratada no Ofício n. 029/2014 enviado pela ANOREG. Debateu-se que seria necessário reforçar os procedimentos de acompanhamento de recolhimento ao FCRPN, tendo sido lembrado que está sendo desenvolvido boleto bancário para que seja efetuado esse recolhimento, o que permitirá um controle mais próximo. Em seguida, considerando esse assunto, o Conselho Gestor tomou as seguintes deliberações:

1) a unanimidade, solicitar à Corregedoria Geral de Justiça que seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais para que seja observada a exceção

prevista na parte final do art. 347-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte; 2) a unanimidade, deixar de compensar os atos realizados no Livro E, até ulterior deliberação; 3) por maioria, limitar a compensação das 2ª vias de certidões de nascimento, óbito e casamento a 20 atos, até ulterior deliberação, rejeitando a proposta de suspender totalmente a compensação; 4) a unanimidade, fixar que, mesmo com a limitação da compensação das 2ª vias de certidões, as serventias deverão informar o número real e total desses atos realizados no mês de compensação. Ficou ainda consignado que as limitações impostas nos itens 2 e 3 poderão ser revistas quando se perceber uma melhoria na arrecadação do FCRCPN. Nada mais havendo a acrescentar, eu,  (Leonardo Britto Germoglio), designado para secretariar os trabalhos, lavrei a presente Ata, digitando-a e subscrevendo-a, indo assinada pelas pessoas abaixo relacionadas.


Diego de Almeida Cabral

Juiz Corregedor Auxiliar e Presidente do Conselho Gestor


Francisca Anicleuda Fernandes Bessa

Membro do Conselho Gestor


Leonardo Britto Germoglio

Membro do Conselho Gestor


Eliana Viana de Sousa

Notário e Registrador do Ofício único de Notas de São José de Campestre/RN
e Membro do Conselho Gestor


Francisco Benício da Costa

Notário e Registrador do 2º Ofício de Notas de Macaíba/RN
e membro do Conselho Gestor


Francisco de Araújo Fernandes

Presidente da ANOREG/RN